



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO IX da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL** torna público a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Aviso de Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANNET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO, DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC, DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE POSTAGEM NA MODALIDADE DENOMINADA "CARTA SIMPLES COM CEDO" E OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES EXARADOS NAS APRECIÇÕES DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INDICAÇÃO DE CONDUTOR, RECURSO A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, dos serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada "Carta Simples com CEDO" e os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.	01	SV	0,00	0,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC é uma empresa pública, pertencente ao quadro da Administração Indireta do Estado de Santa





Catarina, cuja competência foi inicialmente definida no artigo 113 da Lei Complementar 381/2007, a saber:

“Art. 113. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC tem por objetivo executar políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação, tratamento de dados e informações, e a prestação de assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, como entidade executora da política de Tecnologia de Informação do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

I - integrar os sistemas informatizados dos órgãos da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de Governo;

II - executar padrões de tecnologia de informação e de governança eletrônica para os órgãos da Administração Pública Estadual;

III - gerenciar os processos informatizados dos serviços públicos;

IV - prestar consultoria em tecnologia da informação na área pública;

V - administrar os ambientes informatizados do serviço público estadual;

VI - desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;

VII - desenvolver tratamento de imagens e web sites públicos; e

VIII - gerenciar e dar suporte e manutenção à infra-estrutura da rede de governo em operação”.

Em 2011, o referido dispositivo foi alterado pelo art. 43 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, onde as competências do CIASC foram confirmadas conforme abaixo transcrito:

“Art. 43. O art. 113 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, como entidade executora da política de tecnologia da informação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

...

II - executar padrões de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

...

IV - prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;

..

IX - executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos da Administração Direta e Indireta;





X - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos ou entidades da União e dos municípios;

XI - prestar serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.” (NR)”

Em junho/2015, por meio do Decreto 220/2015, houve a regulamentação dos dispositivos supra citados, onde foram regulamentadas as funções do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC, algumas conjuntamente com a Secretaria de Estado da Administração.

Os fundamentos ideológicos do Decreto são de o CIASC executar/fornecer todos os produtos/serviços que forem necessários as entidades da Administração Estadual e fundamentalmente de manter sob a propriedade e domínio do Estado de Santa Catarina de todos os desenvolvimentos (evoluções) relacionados a Tecnologia da Informação. Isso está disposto claramente no artigo 9º, abaixo transcrito:

“Art. 9º Os contratos celebrados pela Administração Pública Estadual que tenham por objeto o desenvolvimento de produtos e/ou de sistemas de informação deverão conter cláusula que contemple a obrigação de transferência de tecnologia, documentação, bem como a entrega dos códigos-fontes ao CIASC, de acordo com a legislação em vigor.”

Também pelo novo Decreto, a Secretaria de Estado da Administração – SEA e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, têm competências conjuntas, como disposto no artigo 1º, transcrito:

“[...]tem por objetivo a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, de investimentos adequados em tecnologia da informação e governança eletrônica, no âmbito da Administração Pública estadual, com vistas à normatização, à padronização, à orientação, à aplicação e à execução de políticas e ações e ao alcance dos resultados com eficiência, eficácia, economicidade e transparência.”

Portanto, interpretando-se as disposições legais supra citadas, denota-se que o CIASC é o órgão pertencente à Administração Pública Estadual que tem, conforme incisos do artigo 6º do Decreto 220/2015, a competência técnica e legal para:

“XI – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos da Administração Pública Estadual;

XII – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia de informação e governança eletrônica para órgãos ou entidades da União e dos municípios;”

Tais competências e atribuições somam-se as demais anteriormente estabelecidas pela Lei Complementar 381/2007, alterada pela Lei Complementar 534/2011, onde resumidamente se tem que o CIASC é o executor da política de tecnologia da informação e governança eletrônica, para o atendimento específico das necessidades da Administração.

Todas as ações administrativas e atos de gestão do CIASC são executadas garantindo o interesse público, tanto do órgão solicitante como também do Governo como um todo, tendo





em destaque a garantia da continuidade da gestão e operações da Administração Pública, no que se refere a Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.2. A quantidade de notificações de trânsito processadas está estimada em aproximadamente 19.000 unidades, visto que em 2024 processou-se 18.956 registros.

3.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, por se tratar de contratação obrigatória com empresa pública do Estado de Santa Catarina.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justifica-se a contratação do CIASC, de forma direta, por ser uma Empresa Pública Estadual criada para esse fim, qual seja, prover a administração pública de infra-estrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado e, ainda, no caso específico dos serviços de processamento das infrações de trânsito (*Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE*). Este Sistema de Tecnologia da Informação é único e específico de competência do CIASC.

Pelas especificidades dos objetos a serem contratados e considerando que o CIASC detém a competência legal e técnica como executor da política de TI para a Administração Estadual, e pela análise dos dispositivos legais acima, tem-se que a contratação dos serviços prestados pelo CIASC pode ser efetivada de forma direta, observando-se todos os procedimentos formalizados em processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, especialmente no seu artigo 75, inciso IX.

4. CONTRATADO:

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SC S/A – CIASC
83.043.745/0001-65

5. DOCUMENTOS

5.1 A Proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os documentos solicitados a seguir:

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.1.3 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade





relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.1.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A dotação orçamentária será utilizada para viabilizar o cadastro da requisição no Sistema IPM.

Dotação Orçamentária:

Código reduzido: 353

Ação: 2015

Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 333904010

Vínculo: 175270060156

7 DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total desta contratação é de R\$ 0,01 (um centavo).

8 DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços contratados será feito por crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa.

8.2. A CONTRATANTE **deverá autorizar o órgão arrecadador** a creditar diariamente, na conta-corrente do CONTRATADO nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas recolhidas naquela data; o que corresponde aos serviços do CIASC e a postagem das Notificações, na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO” ou **5% (cinco por cento)** nos casos da Cláusula 11.2.

8.2.1. A modalidade/forma dos serviços terceirizados de postagem pela ECT referidos na





Cláusula 3.1.2 ora contratada será implementada após a comunicação formal da CONTRATADA do cumprimento da obrigação 12.2 pela CONTRATANTE, mantendo-se até este evento a atualmente executada derivada de contrato anterior, naqueles mesmos termos e valores.

8.3. Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo a CONTRATANTE pagá-las através de depósito bancário na conta-corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A.

8.4 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

8.5 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

8.6 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

8.7 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC."

8.8 Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo II deste Aviso.

9 CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto obedecerá:





9.1.1. O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE:

- Os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;
- Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO”; e os decorrentes serviços de gestão de remessa postal;
- Os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

9.2. O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução constam das Especificações dos Serviços - Anexo I, parte integrante do presente Instrumento.

9.3. Entende-se por serviços de postagem e gestão de remessa postal: a estruturação de setor, o envelopamento das notificações de trânsito, sua divisão em lotes, entrega à Empresa de Correios e Telégrafos das notificações emitidas, a conferência das remessas postais realizadas e a fiscalização dos serviços contratados junto à ECT.

9.4. Entende-se por “Carta Simples com CEDO”: É uma comunicação entre duas empresas ou entre uma empresa e pessoa física ou vice-versa. Seu conteúdo é formal, oficial e, em muitos casos, confidencial. O sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos) consiste no envio eletrônico das informações individuais de todos os objetos não entregues, contendo o motivo e a data da não entrega.

9.5. Os comprovantes de postagem são emitidos com a quantidade total enviada por dia, ou seja, não há um controle individual na expedição desses objetos. Além disso, o sistema CEDO tem por premissa informar os dados dos objetos não entregues, de modo que não será possível confirmar a data da entrega e o nome do recebedor para todas as notificações entregues nesta modalidade.

9.6. Entende-se por serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN: a impressão de documentos que descrevem as decisões dos Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN; consistindo, ainda os serviços, na captura das informações enviadas pela CONTRATANTE, sua formatação e impressão em formulário(s) próprio(s), seu acondicionamento e entrega na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em Florianópolis.





9.7. Novos serviços ou qualquer alteração nos atualmente prestados serão objetos de negociação entre as partes, podendo ser descritos por meio de termos de aditamento, não estando inclusas as disposições legais que independem de qualquer aditamento.

9.8. As partes reconhecerão, na sua integralidade, a vinculação deste instrumento aos ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas, enquadrando-se o DETRAN/SC e o MUNICÍPIO na categoria de CONTROLADOR e o CIASC na categoria de OPERADOR.

9.9 As obrigações e responsabilidades do operador serão:

9.9.1. Dar conhecimento aos CONTROLADORES das suas “Políticas Internas” relacionadas à LGPD, tais como a “Política de Segurança” e de “Privacidade dos Dados Pessoais”.

9.9.2. Designar, formalmente um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal, junto aos CONTROLADORES responsável pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD.

9.9.3. Auxiliar os CONTROLADORES no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, visando ao cumprimento da LGPD quando formalmente demandado.

9.9.4. Notificar, por e-mail, o DETRAN/SC (CONTROLADOR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de cumprimento de obrigação legal, quando for o destinatário de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

9.10. As obrigações e responsabilidades dos controladores serão:

9.10.1. Prestar toda e qualquer informação necessária, respondendo pela veracidade desta, ao cumprimento das obrigações pelo OPERADOR, estabelecidos na LGPD e demais políticas internas de privacidade adotadas pelas partes relacionadas aos dados pessoais, desde que compatíveis com Lei.

9.10.2. Designar, formalmente um profissional designado, para figurar como ponto focal responsável, junto ao OPERADOR, pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD, apontando, formalmente a forma de contato.

9.10.3. Utilizar medidas técnicas adequadas (ex: Firewall, Antivírus, etc) para prevenção de incidentes de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais e/ou nos ambientes do OPERADOR.

9.10.4. Notificar o OPERADOR qualquer incidente que possa comprometer a proteção de dados pessoais objeto.

9.10.5. Respeitar procedimentos e normas de segurança descritos na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Dados Pessoais” do OPERADOR ao utilizar o ambiente deste como plataforma digital.





9.11. Quanto ao tratamento dos dados pessoais em caso de expiração da vigência contratual:

9.11.1. Os CONTROLADORES estão cientes que, no caso de término da vigência contratual, sem posterior reconstrução/renovação, o OPERADOR, mediante comunicação formal, poderá eliminar os dados pessoais, objeto deste contrato, das suas bases de dados, nos termos da LGPD.

9.12. Quanto as políticas internas das partes relativas ao cumprimento da LGPD:

9.12.1. Os CONTROLADORES devem respeitar e cumprir suas obrigações descritas na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Privacidade” do OPERADOR, ambos os documentos, relativos ao OPERADOR, podem ser encontrados em: <http://transparenciaempresas.sc.gov.br/ciase/gestao/privacidade-e-seguranca/privacidade>.

9.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

9.16. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.19. O início da execução se dará em 01/04/2025.

9.2 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:





9.2.1. Manter convênio ou instrumento apropriado com o Estado de Santa Catarina, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, ou por órgão por esse designado, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao CONTRATADO.

9.2.2. Manter convênio(s) ou instrumento(s) apropriado com o Banco do Brasil S/A que possibilite a operacionalização dos pagamentos, transferências, etc; referentes ao objeto contratado.

9.2.3. Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos.

9.2.4. Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE; devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente.

9.2.5. Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos, se for o caso.

9.2.6. Disponibilizar a infraestrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato.

9.2.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema.

9.2.8. Informar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação.

9.2.9. É da responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.

9.2.10. Quando se responsabilizar pela postagem das notificações emitidas pelo sistema ora contratado, informar ao CONTRATADO o número do Contrato mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.





9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Executar os serviços ou sistemas descritos, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT.

9.3.2. Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso.

9.3.3. Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da CONTRATANTE.

9.3.4. Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “backup ou restore” e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC e/ou programadas e acordadas entre as partes.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal Nº 2285/2023.

10.2. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Termo de Referência e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.3 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.





10.5 A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

10.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.





10.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.15 Fica designado(a) o(a) servidor(a) Patricia Zeidemann Zipperer, matrícula nº 29042, CPF nº 690.759.809-49, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.16 Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Eleonice Odia, matrícula nº 32130, CPF nº 720.289.479-34, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.17 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Margareth Bayerl Keiser, matrícula nº 13600, CPF nº 890.106.399-91 e como gestor substituto o(a) servidor(a) Rafael Verbinenn, matrícula nº 37716, CPF nº 004.972.619-60, para exercer a gestão contratual.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(x) SIM () NÃO

10.2 O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 01 de abril de 2025 até 01 de abril de 2030, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até atingir a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o art. 94 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



11.2. O Município deverá anular o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Bento do Sul, 07 de março de 2025.



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação dos serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, dos serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada “Carta Simples com CEDO” e os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DETRANNET, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, dos serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada “Carta Simples com CEDO” e os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.	01	SV	0,00	0,00

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

2.2. Código CNAE: 6190699





3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC é uma empresa pública, pertencente ao quadro da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, cuja competência foi inicialmente definida no artigo 113 da Lei Complementar 381/2007, a saber:

“Art. 113. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC tem por objetivo executar políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação, tratamento de dados e informações, e a prestação de assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, como entidade executora da política de Tecnologia de Informação do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

I - integrar os sistemas informatizados dos órgãos da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de Governo;

II - executar padrões de tecnologia de informação e de governança eletrônica para os órgãos da Administração Pública Estadual;

III - gerenciar os processos informatizados dos serviços públicos;

IV - prestar consultoria em tecnologia da informação na área pública;

V - administrar os ambientes informatizados do serviço público estadual;

VI - desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;

VII - desenvolver tratamento de imagens e web sites públicos; e

VIII - gerenciar e dar suporte e manutenção à infra-estrutura da rede de governo em operação”.

Em 2011, o referido dispositivo foi alterado pelo art. 43 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, onde as competências do CIASC foram confirmadas conforme abaixo transcrito:

“Art. 43. O art. 113 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, como entidade executora da política de tecnologia da informação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

...

II - executar padrões de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

...

IV - prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;





..

IX - executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos da Administração Direta e Indireta;

X - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos ou entidades da União e dos municípios;

XI - prestar serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.” (NR)”

Em junho/2015, por meio do Decreto 220/2015, houve a regulamentação dos dispositivos supra citados, onde foram regulamentadas as funções do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC, algumas conjuntamente com a Secretaria de Estado da Administração.

Os fundamentos ideológicos do Decreto são de o CIASC executar/fornecer todos os produtos/serviços que forem necessários as entidades da Administração Estadual e fundamentalmente de manter sob a propriedade e domínio do Estado de Santa Catarina de todos os desenvolvimentos (evoluções) relacionados a Tecnologia da Informação. Isso está disposto claramente no artigo 9º, abaixo transcrito:

“Art. 9º Os contratos celebrados pela Administração Pública Estadual que tenham por objeto o desenvolvimento de produtos e/ou de sistemas de informação deverão conter cláusula que contemple a obrigação de transferência de tecnologia, documentação, bem como a entrega dos códigos-fontes ao CIASC, de acordo com a legislação em vigor.”

Também pelo novo Decreto, a Secretaria de Estado da Administração – SEA e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, têm competências conjuntas, como disposto no artigo 1º, transcrito:

“[...]tem por objetivo a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, de investimentos adequados em tecnologia da informação e governança eletrônica, no âmbito da Administração Pública estadual, com vistas à normatização, à padronização, à orientação, à aplicação e à execução de políticas e ações e ao alcance dos resultados com eficiência, eficácia, economicidade e transparência.”

Portanto, interpretando-se as disposições legais supra citadas, denota-se que o CIASC é o órgão pertencente à Administração Pública Estadual que tem, conforme incisos do artigo 6º do Decreto 220/2015, a competência técnica e legal para:

“XI – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos da Administração Pública Estadual;

XII – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia de informação e





governança eletrônica para órgãos ou entidades da União e dos municípios;”

Tais competências e atribuições somam-se as demais anteriormente estabelecidas pela Lei Complementar 381/2007, alterada pela Lei Complementar 534/2011, onde resumidamente se tem que o CIASC é o executor da política de tecnologia da informação e governança eletrônica, para o atendimento específico das necessidades da Administração.

Todas as ações administrativas e atos de gestão do CIASC são executadas garantindo o interesse público, tanto do órgão solicitante como também do Governo como um todo, tendo em destaque a garantia da continuidade da gestão e operações da Administração Pública, no que se refere a Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.2. A quantidade de notificações de trânsito processadas está estimada em aproximadamente 19.000 unidades, visto que em 2024 processou-se 18.956 registros.

3.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, por se tratar de contratação obrigatória com empresa pública do Estado de Santa Catarina.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justifica-se a contratação do CIASC, de forma direta, por ser uma Empresa Pública Estadual criada para esse fim, qual seja, prover a administração pública de infra-estrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado e, ainda, no caso específico dos serviços de processamento das infrações de trânsito (*Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE*). Este Sistema de Tecnologia da Informação é único e específico de competência do CIASC.

Pelas especificidades dos objetos a serem contratados e considerando que o CIASC detém a competência legal e técnica como executor da política de TI para a Administração Estadual, e pela análise dos dispositivos legais acima, tem-se que a contratação dos serviços prestados pelo CIASC pode ser efetivada de forma direta, observando-se todos os procedimentos formalizados em processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, especialmente no seu artigo 75, inciso IX.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Departamento de Trânsito Urbano – DETRU.

5. DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. **Condições Especiais De Habilitação** (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

Não se aplica.

7.2. **Condições Especiais De Contratação**

Não se aplica.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto obedecerá:

8.1.1. O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE:

- Os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;
- Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO”; e os decorrentes serviços de gestão de remessa postal;
- Os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

8.2. O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução constam das Especificações dos Serviços - Anexo I, parte integrante do presente Instrumento.

8.3. Entende-se por serviços de postagem e gestão de remessa postal: a estruturação de setor, o envelopamento das notificações de trânsito, sua divisão em lotes, entrega à Empresa de Correios e Telégrafos das notificações emitidas, a conferência das remessas postais realizadas e a fiscalização dos serviços contratados junto à ECT.

8.4. Entende-se por “Carta Simples com CEDO”: É uma comunicação entre duas empresas ou entre uma empresa e pessoa física ou vice-versa. Seu conteúdo é formal, oficial e, em muitos casos, confidencial. O sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos) consiste no envio eletrônico das informações individuais de todos os objetos não entregues, contendo o motivo e a data da não entrega.





8.5. Os comprovantes de postagem são emitidos com a quantidade total enviada por dia, ou seja, não há um controle individual na expedição desses objetos. Além disso, o sistema CEDO tem por premissa informar os dados dos objetos não entregues, de modo que não será possível confirmar a data da entrega e o nome do recebedor para todas as notificações entregues nesta modalidade.

8.6. Entende-se por serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN: a impressão de documentos que descrevem as decisões dos Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN; consistindo, ainda os serviços, na captura das informações enviadas pela CONTRATANTE, sua formatação e impressão em formulário(s) próprio(s), seu acondicionamento e entrega na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em Florianópolis.

8.7. Novos serviços ou qualquer alteração nos atualmente prestados serão objetos de negociação entre as partes, podendo ser descritos por meio de termos de aditamento, não estando inclusas as disposições legais que independem de qualquer aditamento.

8.8. As partes reconhecerão, na sua integralidade, a vinculação deste instrumento aos ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas, enquadrando-se o DETRAN/SC e o MUNICÍPIO na categoria de CONTROLADOR e o CIASC na categoria de OPERADOR.

8.9 As obrigações e responsabilidades do operador serão:

8.9.1. Dar conhecimento aos CONTROLADORES das suas “Políticas Internas” relacionadas à LGPD, tais como a “Política de Segurança” e de “Privacidade dos Dados Pessoais”.

8.9.2. Designar, formalmente um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal, junto aos CONTROLADORES responsável pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD.

8.9.3. Auxiliar os CONTROLADORES no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, visando ao cumprimento da LGPD quando formalmente demandado.

8.9.4. Notificar, por e-mail, o DETRAN/SC (CONTROLADOR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de cumprimento de obrigação legal, quando for o destinatário de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

8.10. As obrigações e responsabilidades dos controladores serão:

8.10.1. Prestar toda e qualquer informação necessária, respondendo pela veracidade desta,





ao cumprimento das obrigações pelo OPERADOR, estabelecidos na LGPD e demais políticas internas de privacidade adotadas pelas partes relacionadas aos dados pessoais, desde que compatíveis com Lei.

8.10.2. Designar, formalmente um profissional designado, para figurar como ponto focal responsável, junto ao OPERADOR, pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD, apontando, formalmente a forma de contato.

8.10.3. Utilizar medidas técnicas adequadas (ex: Firewall, Antivírus, etc) para prevenção de incidentes de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais e/ou nos ambientes do OPERADOR.

8.10.4. Notificar o OPERADOR qualquer incidente que possa comprometer a proteção de dados pessoais objeto.

8.10.5. Respeitar procedimentos e normas de segurança descritos na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Dados Pessoais” do OPERADOR ao utilizar o ambiente deste como plataforma digital.

8.11. Quanto ao tratamento dos dados pessoais em caso de expiração da vigência contratual:

8.11.1. Os CONTROLADORES estão cientes que, no caso de término da vigência contratual, sem posterior reconstrução/renovação, o OPERADOR, mediante comunicação formal, poderá eliminar os dados pessoais, objeto deste contrato, das suas bases de dados, nos termos da LGPD.

8.12. Quanto as políticas internas das partes relativas ao cumprimento da LGPD:

8.12.1. Os CONTROLADORES devem respeitar e cumprir suas obrigações descritas na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Privacidade” do OPERADOR, ambos os documentos, relativos ao OPERADOR, podem ser encontrados em: <http://transparenciaempresas.sc.gov.br/ciase/gestao/privacidade-e-seguranca/privacidade>.

8.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.





8.16. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.19. O início da execução se dará em 01/04/2025.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal Nº 2285/2023.

9.2. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Termo de Referência e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

9.3. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.5. A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





9.8. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

10.2. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 01 de abril de 2025 até 01 de abril de 2030, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até atingir a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o art. 94 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

11 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. Pelos serviços objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, conforme abaixo discriminado:





11.1.1. O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, correspondem ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário.

11.1.2. Pelos serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO” com a contratação e fiscalização da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT e os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal, correspondente ao percentual de **3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário.

11.1.3. Pelos serviços de emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela CONTRATANTE, o preço será o estabelecido conforme subitem “2.5.2” do Anexo I, sendo cobrado apenas o relativo às notificações extrajudiciais, estas na modalidade Carta Simples.

11.2. No caso do órgão autuador (Município) e o Infrator serem aderentes ao SNE - Sistema de Notificação Eletrônica, sendo o processo de notificação realizado integralmente pelo SNE, o percentual devido ao CONTRATADO (CIASC) será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, uma vez que não ocorrerá postagem das notificações e apenas o processamento.

11.2.1. Para efetivação do disposto no item “11.2”, a CONTRATANTE deverá, formalmente, informar ao CONTRATADO o número do convênio com o Banco arrecadador, prevendo o compartilhamento de 5% para o CIASC e de 5% para o FUNSET.

11.3. Em caso de alteração na forma de postagem das notificações, os valores e percentuais definidos na cláusula 11.1.2. serão automaticamente repassados à CONTRATANTE, através de formalização por meio de Termo de Aditamento ao presente Contrato.

11.4. Poderá a CONTRATANTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contratar os serviços de postagem diretamente com a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), ou qualquer outro órgão, havendo neste caso a exclusão do percentual estabelecido no subitem 11.1.2 supra, para as novas postagens;

11.5. Na hipótese do valor das multas anuladas (baixadas sem pagamento) mensalmente exceder a 10% (dez por cento) do valor total das efetivamente recolhidas no mesmo mês, o CONTRATADO faturará adicionalmente **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** dos valores anulados.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços contratados será feito por crédito em conta-corrente bancária do CONTRATADO, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa.





12.2. A CONTRATANTE **deverá autorizar o órgão arrecadador** a creditar diariamente, na conta-corrente do CONTRATADO nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas recolhidas naquela data; o que corresponde aos serviços do CIASC e a postagem das Notificações, na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO” ou **5% (cinco por cento)** nos casos da Cláusula 11.2.

12.2.1. A modalidade/forma dos serviços terceirizados de postagem pela ECT referidos na Cláusula 3.1.2 ora contratada será implementada após a comunicação formal da CONTRATADA do cumprimento da obrigação 12.2 pela CONTRATANTE, mantendo-se até este evento a atualmente executada derivada de contrato anterior, naqueles mesmos termos e valores.

12.3. Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo a CONTRATANTE pagá-las através de depósito bancário na conta-corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será utilizada para viabilizar o cadastro da requisição no Sistema IPM.

Dotação Orçamentária:

Código reduzido: 353

Ação: 2015

Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 333904010

Vínculo: 175270060156

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15 DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (X) NÃO

15.1. Não haverá garantia de proposta.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM (X) NÃO

17.1. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

18 DA VISITA TÉCNICA

18.1. Não haverá exigência de visita técnica.





19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Manter convênio ou instrumento apropriado com o Estado de Santa Catarina, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, ou por órgão por esse designado, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao CONTRATADO.

19.1.2. Manter convênio(s) ou instrumento(s) apropriado com o Banco do Brasil S/A que possibilite a operacionalização dos pagamentos, transferências, etc; referentes ao objeto contratado.

19.1.3. Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos.

19.1.4. Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE; devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente.

19.1.5. Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos, se for o caso.

19.1.6. Disponibilizar a infraestrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato.

19.1.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema.

19.1.8. Informar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação.

19.1.9. É da responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.

19.1.10. Quando se responsabilizar pela postagem das notificações emitidas pelo sistema ora contratado, informar ao CONTRATADO o número do Contrato mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.





20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Executar os serviços ou sistemas descritos, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT.

20.1.2. Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso.

20.1.3. Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da CONTRATANTE.

20.1.4. Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “backup ou restore” e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC e/ou programadas e acordadas entre as partes.

21 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 07/03/2025.

Margareth Bayerl Keiser
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Alessandro Valmor Frederico
Diretor do DETRU





ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. - Compreende a prestação regular de serviços de Cessão de Uso do Sistema denominado “DetranNet, módulo Fiscalização” desenvolvido pelo CIASC, referente a inserção e atualização permanente, dos banco de dados centralizados, de veículos, condutores e de infração de trânsito, do Estado de Santa Catarina, mantidos no *DATACENTER* do CONTRATADO, sob gestão do DETRAN-SC, por meio de acesso *WEB* ao Sistema DetranNet, módulo Fiscalização pela CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 REGISTRO DE MULTA NA BASE CENTRAL DO ESTADO

2.1.1 – Objeto do Serviço

Atualização, do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mantida no *DATACENTER* do CONTRATADO, incorporando as multas geradas pela CONTRATANTE, considerando as do próprio município, de outros municípios do Estado de Santa Catarina, bem como de outras unidades da federação.

2.1.2 – Descrição dos Serviços

2.a. - Através de acesso *WEB* para execução em tempo real são disponibilizados os seguintes serviços:

2.a1. - Crítica e consistências dos dados digitados, com as bases de dados centralizadas;

2.a2. - Informação das inconsistências a serem corrigidas;

2.a3. - Inclusão, exclusão, alteração e baixa das multas na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização;

2.a4. - Integração do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização com o cadastro de veículos e proprietários – Estadual (DETRAN) e Nacional (RENAVAN), cadastro de condutores de veículos – Estadual (SSP/DETRAN) e Nacional (RENACH) e Cadastro de Identificação Civil – Estadual (SSP).

2.b. – Os seguintes serviços, abaixo relacionados, complementam o objeto contratado e garantem o registro da multa na base de dados do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização**:

2.b1. - Acesso somente a usuários autorizados;

2.b2. - Manutenção das bases de dados atualizadas;

2.b3. - Integridade física e lógica dos dados armazenados no Data Center da CONTRATADA;

2.b4. - Execução de BackUp's diários das bases de dados, bem como os procedimentos para restauração;

2.b5. - Provimento de energia ininterrupto (no-break / Gerador) no ambiente do Data Center da CONTRATADA;





2.b6. - Controle e gerenciamento de melhorias e alterações nos formatos e/ou nas especificações de telas, ou nos critérios de validação;

2.b7. - Central de Atendimento a clientes 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.b8. - Controle dos processos de recursos de infrações de trânsito – DEFESA DE AUTUAÇÃO/ INDICAÇÃO DE CONDUTOR/JARI/CETRAN;

2.b10. - Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia das multas em cobrança registradas no “DetranNet, módulo Fiscalização”, contendo os dados de multas do município inseridas pela CONTRATANTE, existentes na data de geração do arquivo.

2.2 BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE MULTAS

2.2.1 – Objeto do Serviço

Efetuar a mudança da situação das multas (bloqueio/desbloqueio legal, administrativo ou judicial), na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mediante acesso *WEB* e em tempo real pela CONTRATANTE.

2.2.2 – Descrição dos Serviços

Atualização mediante acesso *on line* e em tempo real, ou automaticamente por condição imposta por legislação, o status de bloqueio/desbloqueio, que deverá ocorrer com as multas fornecidas pela CONTRATANTE, com a finalidade de impedimento ou liberação da movimentação de veículo no que se refere a transferência e licenciamento.

2.3 EMISSÃO/ IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

2.3.1 – Objeto do Serviço

Compreende a emissão/impressão da notificação de Autuação, de Penalidade e de Resultado de Recurso.

2.3.2 – Descrição dos Serviços

Definição e confecção dos documentos das notificações referidas no objeto 2.4.1 de acordo com exigências legais.

Geração/Impressão eletrônica com tecnologia a laser em papel A4, envelopado, micro-serrilhado.

2.4 PROCESSAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

2.4.1 – Objeto do Serviço

Processar de forma *WEB* as rotinas do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização** para entrada de dados, crítica e consistência, em tempo real e de forma integrada, as bases de dados de veículos, proprietários e de condutores.

2.4.2 – Descrição dos Serviços

Através de permissões de acesso, a CONTRATANTE terá a seu dispor, de acordo com seu perfil, acesso aos vários menus do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização. Podendo assim, atualizar dados e fazer consultas *WEB*, bem como, emitir relatórios.



2.5 – EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

2.5.1 - Definição

Este serviço somente é executado sob demanda específica da CONTRATANTE e consiste na emissão de notificações extrajudiciais para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.

Os custos dos serviços de postagens, das notificações extrajudiciais, que serão na modalidade “Carta Simples”, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5.2 - Preços

O valor do serviço estabelecidos no item “2.5.” supra relativo às notificações extrajudiciais, será o produto do número de notificações emitidas multiplicado pelo valor unitário de cada emissão; o qual será estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADO no momento da demanda específica, se ocorrer.

2.6 DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO PARA A INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS EM DÍVIDA ATIVA

Consiste na funcionalidade do sistema que possibilita a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa. A disponibilização de arquivo para a inscrição em Dívida Ativa não terá cobrança adicional.

2.6.1 - Layout do arquivo de envio para dívida ativa das multas não pagas.

Id	Nome	Início	Formato	Conteúdo
1	Código Órgão Autuador	1	N(004)	Código do Órgão Autuador. Ex: 8001
2	Número do Auto	5	X(010)	Número do Auto de Infração
3	Placa do veículo	15	X(007)	Placa do Veículo
4	Renavam	22	N(011)	Número Renavam do Veículo
5	Código Infração	33	N(004)	Código da Infração
6	Desdobramento	37	N(001)	Desdobramento da Infração
7	Data Infração	38	N(012)	Data e Hora da Infração (AAMMDDHHMMSS)
8	Data Vencimento	50	N(008)	Data do Vencimento da Penalidade (AAAAMMDD)
9	Valor Multa	58	N(007)	Valor da Multa com duas casas decimais
10	Nosso número	65	N(012)	Nosso número
11	IdMarca	77	N(006)	IdMarca do Veículo
12	Nome Proprietário	83	X(040)	Nome do Proprietário do Veículo
13	Tipo Logradouro	123	X(004)	Tipo Logradouro (Av, Rua, etc.) do Endereço do Proprietário
14	Logradouro	127	X(040)	Logradouro Endereço do Proprietário
15	Número	167	X(005)	Número Endereço do Proprietário
16	Complemento	172	X(020)	Complemento do Endereço do



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina**

				Proprietário
17	Bairro	192	X(020)	Bairro do Endereço do Proprietário
18	CEP	212	X(008)	CEP do Endereço do Proprietário
19	Código Município	220	X(004)	Município de registro do veículo conforme tabela TOM
20	Tipo Pessoa	224	X(001)	Tipo de Pessoa do Proprietário: 1 - Física, 2 - Jurídica
21	CPF/CPNJ	225	N(014)	CPF ou CNPJ do Proprietário
22	Código de Barra	239	N(044)	Código de Barra do Pagamento do Débito

Formato: N = Numérico (zeros à esquerda)

X = Alfa-numérico (espaços à esquerda)

Nome do arquivo: LEAR.<código órgão autuador>.<data inicial AAAAMMDD>.<data final AAAAMMDD>.<data geração do arquivo AAAAMMDDHHMM>.<sequencial solicitação por órgão XXXXXX>.txt**Exemplo:** LEAR.8001.20130201.20130701.201403131551.000001.txtESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pf22a71cb68b9d>.



ANEXO II – OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2012

Ao

Município de São Bento do Sul

Dispensa Presencial n.º 30/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO, DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC, DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE POSTAGEM NA MODALIDADE DENOMINADA "CARTA SIMPLES COM CEDO" E OS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES EXARADOS NAS APRECIACÕES DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INDICAÇÃO DE CONDUTOR, RECURSO A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXX DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

DISPENSA PRESENCIAL N° 30/2025

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pf22a71cb68b9d>.

